CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

# INDICAÇÃO Nº 026/2026

**Autoria: Vereadores Celso Kusminski e Fabrício Dolla dos Santos**

**Assunto:** Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências visando à regulamentação da redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência.

Os Vereadores Celso Kusminski e Fabrício Dolla dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Thiago Epifânio da Silva, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias para a regulamentação, mediante instrumento normativo adequado, da redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, sem redução de remuneração e sem necessidade de compensação de horário.

Sugere-se que a regulamentação contemple os servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, possibilitando a redução de até 3 (três) horas da jornada diária, observadas as necessidades específicas de acompanhamento da pessoa com deficiência e os requisitos a serem estabelecidos pela Administração Municipal.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar condições para que os servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência possam conciliar o exercício de suas funções com os cuidados e acompanhamentos indispensáveis de seus dependentes, especialmente em consultas médicas, terapias, atendimentos especializados e demais atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar.

A medida possui relevante caráter social, considerando que o acompanhamento contínuo de pessoa com deficiência pode demandar deslocamentos e disponibilidade de tempo incompatíveis com o cumprimento integral da jornada ordinária de trabalho.

Nesse sentido, sugere-se que eventual regulamentação estabeleça critérios objetivos para a concessão do benefício, mediante requerimento do servidor, apresentação de laudo médico e documentação comprobatória da necessidade de acompanhamento, bem como a realização de reavaliação periódica, quando cabível.

A matéria encontra respaldo na proteção constitucional conferida à pessoa com deficiência e à família, bem como nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se, ainda, que o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 prevê horário especial ao servidor federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário, constituindo importante referência normativa para a regulamentação da matéria no âmbito municipal.

Diante da relevância social da medida, INDICAM ao Poder Executivo que avalie a viabilidade jurídica e administrativa da proposta e, sendo possível, encaminhe a esta Casa Legislativa o competente projeto de lei ou adote o instrumento normativo cabível para sua implementação.

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

**Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093**

**e-mail:** protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026).

Celso Kusminski
Vereador

Fabrício Dolla dos Santos
Vereador